



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2023

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE OUTORGA, A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA- SÉTIMA REGIÃO ECLESIASTICA, DORAVANTE DESIGNADA PERMITENTE, E A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI, COMO PERMISSIONÁRIA, DESIGNADO FESAÚDE.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, Niterói-RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o nº 065.667.998-00, e por seu Diretor Administrativo, Sr. Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o nº 758.780.707-15, e **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA- SÉTIMA REGIÃO ECLESIASTICA**, doravante denominada **PERMITENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.416.412/0103-37, com sede na Rua Lara Vilela, nº 172, Bairro: Ingá/Niterói/RJ, CEP.: 24.210-590, neste ato representada pela Sra. Maria Jardenia Camelo da Silva, inscrita no CPF sob o número 997.618.153-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900026098/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a permissão de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, da parte frontal do imóvel localizado na Rua Lara Vilela, nº 172, Bairro: Ingá, Niterói/RJ CEP: 24210-590 - do qual a **PERMITENTE** é a locatária -, para fins das atividades médicas das equipes do Módulo de Médico de Família (MMF) do Palácio, sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O bem objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, atividades médicas das equipes do Módulo de Médico de Família (MMF) do Palácio sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **PERMITENTE**, vedada, ainda, a cessão, permissão ou transferência do termo pela **PERMISSIONÁRIA**, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida a **PERMISSIONÁRIA** em caráter eminentemente precário, no prazo de até 21 (vinte e um) meses e 26 (vinte e seis) dias, contados da data de **25.05.2022**, com término em **20.03.2024**, data em que a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir as dependências do imóvel nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo final considera a Ordem de Início do Contrato FMS n.º 018/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói em 20.10.2023, que prevê o término em 17.03.2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a zelar pela conservação do imóvel, responsabilizando-se pelos seguintes itens:

- (I) Pagamento à Igreja, a título de compensação pelo uso do espaço, a quantia de R\$ 2.177,06 (dois mil cento e dezessete reais e seis centavos), além de arcar com os custos referentes aos consumos mensais de energia elétrica, visto o uso integral do espaço religioso, até o 5º dia útil de cada mês;
- (II) Articulação com o serviço de coleta ordinária de resíduos urbanos municipal, sendo certo que a atividade não irá gerar resíduos hospitalares extraordinários.
- (III) Limpeza e higienização das instalações, prestada por auxiliar de serviços gerais dedicado;
- (IV) Controle de acesso, prestada por porteiro dedicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do não pagamento pontual da cessão de uso, estará a **PERMISSIONÁRIA**, automaticamente e de pleno direito, constituída em mora ficando obrigada, então em Juízo ou fora dele, ao pagamento dos aluguéis acrescidos, desde o vencimento, dos juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária “*pro-rata*” de seu débito, com base na variação do índice do IGP-M, bem como de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito corrigido, sob pena de rescisão. Caso a cobrança do débito em atraso seja feita através de notificação extrajudicial ou ação judicial com intervenção de advogado, serão também de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** os pagamentos dos respectivos honorários advocatícios calculados sempre no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito corrigido.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

A **PERMISSIONÁRIA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMITENTE** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a **PERMISSIONÁRIA** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMITENTE**, através de funcionários, prepostos ou contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as



instalações, edificações, muros, portas de vidro e outras benfeitorias restritas apenas ao espaço utilizado por ela no imóvel, independentemente de ter ou não seguro para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a **PERMISSIONÁRIA** deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos a **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel emprestado dependerá de prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Findo o prazo contratual, reverterão ao patrimônio da **PERMITENTE** todas as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E DESPESAS**

Durante a vigência da permissão de uso, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas ordinárias referente ao fornecimento de energia elétrica e custos acarretados pelo uso do bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela **PERMITENTE**, devendo a **PERMISSIONÁRIA** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da **PERMITENTE**, assegurado, todavia, à **PERMISSIONÁRIA**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo a **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

Findo o prazo do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir o bem nas condições em que o recebeu, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO

A **PERMITENTE** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Niterói, 28 de dezembro de 2023



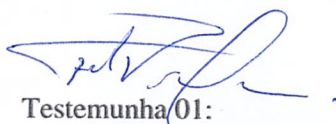
MARIA JARDENIA CAMELO DA SILVA  
Associação da Igreja Metodista- Sétima Região Eclesiástica  
Representante Legal  
**PERMITENTE**



PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA de Lima  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde  
Matr. 2255-1  
**PERMISSIONÁRIA**

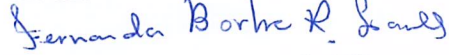


ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR  
Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde  
**PERMISSIONÁRIA**



Testemunha 01:  
Nome: Fábio Viñolo Moreira  
CPF: Coordenador de Contratações  
FeSaúde - Niterói  
Mat. 1118-5

Testemunha 02:



Nome: Fernanda Borba Soares  
CPF: Gerente de Administração  
FeSaúde - Niterói  
Matr. 1081-2